



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ – 04.838.496/0001-28**

**DECRETO Nº 139/2024**

**Declara situação de emergência nas áreas do município afetadas por Tempestade local/convectivas Chuvas Intensas COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria do MDR Nº 3.646 de 20 de dezembro de 2020, que altera a Portaria Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, e Dec. Estadual 891/2020.**

O Senhor **GIVANILDO PEREIRA DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, de acordo com o Decreto Legislativo nº 01/2024, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 67, XXXIV da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º, VI da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.750 de 12 de dezembro de 2023 e LEI Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012 que instituem a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e que a Lei nº 9.207, DE 13 DE JANEIRO DE 2021 que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil.

**CONSIDERANDO:** o COBRADE (classificação e codificação brasileira de desastres), quem define como um processo de nivelamento dos tipos de desastres de acordo com uma codificação internacional, traz a especificidade dos desastres que temos no Brasil. O desastre de TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS é classificada como chuvas que ocorrem com acumulados significativos, causando múltiplos desastres (ex.: inundações, movimentos de massa, enxurradas e etc). Portanto, essa análise técnica subsidia os danos e prejuízos nas áreas dos municípios que estão sendo impactados pelas chuvas intensas que assolam o município. Conforme dados do Instituto Nacional de Meteorologia -INMET, entre os dias 05 e 06 de abril de 2024 a precipitação no município chegou a 158,5 mm.

**CONSIDERANDO:** Que em decorrência da tempestade e o levantamento feito pela Coordenadoria municipal de defesa civil em parceria com a Secretaria de Assistência Social foram identificados até





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ – 04.838.496/0001-28**

o presente momento 189 famílias (cento e oitenta e nove) na zona urbana, e na zona rural aproximadamente 1.248 (mil duzentos e quarenta e oito). **Totalizando 1.437 (mil quatrocentas e trinta e sete) famílias afetadas pelas fortes chuvas.** Na Zona Urbana os danos foram enormes, principalmente nos bairros de Pajuçara, Planalto, Curintanfã, Portelinha e Surubeju, Terra Amarela. Na zona Rural, principalmente nas seguintes comunidades: Mata Alta, Novo Brasil, Perímetro, Água Vermelha, Setor 06, Setor 11, Serra Azul, Ipixuna, Nova Altamira, Santa Elena, Castanheira, Pacas, Boa Esperança, Agapito, Igarapé Grande, Ubim, Cipó e Vila Nova, Chibé, E na PA 255, região do São Diogo e outros. Várias fissuras foram abertas nas vicinais, além de alguns pontos de atoleiro, sendo que essas regiões são as mais fortes na produção Agrícola e Pecuária do município;

**CONSIDERANDO:** os danos materiais que ocorreram em decorrência da tempestade, após levantamento inicial feito pela defesa civil municipal com a secretaria de obras as fortes chuvas causaram muita destruição em vários bairros da zona urbana. Alguns moradores tiveram que sair de suas residências pois a água acabou invadindo o interior das casas não sendo possível permanecer durante algum tempo. Com isso, houveram vários danos e prejuízos, móveis: cama, fogão, armários, guarda-roupas, geladeira, televisão, sofá, dentre outros objetos. Muros foram derrubados com a força das enxurradas. Além disso, vários logradouros públicos tiveram agravamento em sua estrutura deixando assim muitos moradores sem acesso a outras vias. Na zona rural tiveram vários danos e prejuízos com pontes e estradas (sendo as principais vias de locomoção dos moradores que ali residem). Foram em torno de 11 pontes, sendo 9 pontes na zona rural e 2 na zona urbana;

**CONSIDERANDO:** os danos ambientais duradouros e requerem uma atenção especial para a restauração e preservação dos ecossistemas locais;

**CONSIDERANDO:** o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica Declarada SITUAÇÃO DE EMERGENCIA nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE Nº PA-F-1504802-13214-20240406 e demais



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ – 04.838.496/0001-28**

documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado por **Tempestade local/convectivas Chuvas Intensas COBRADE 1.3.2.1.4, Portaria do MDR N° 3.646 de 20 de dezembro de 2020, que altera a Portaria N° 260, de 02 de fevereiro de 2022, e Dec. Estadual 891/2020.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC;

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ – 04.838.496/0001-28**

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso VIII do artigo 75 e seu §6º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor um prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de abril de 2024.

**GIVANILDO PEREIRA DA SILVA,**

*Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre (Pa), no exercício do cargo de Prefeito Municipal, de acordo com o Decreto Legislativo nº 01/2024*

**DECRETO Nº 139/2024**

**Declara situação de emergência nas áreas do município afetadas por Tempestade local/convectivas Chuvas Intensas COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria do MDR Nº 3.646 de 20 de dezembro de 2020, que altera a Portaria Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, e Dec. Estadual 891/2020.**

O Senhor **GIVANILDO PEREIRA DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, de acordo com o Decreto Legislativo nº 01/2024, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 67, XXXIV da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º, VI da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.750 de 12 de dezembro de 2023 e LEI Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012 que instituem a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e que a Lei nº 9.207, DE 13 DE JANEIRO DE 2021 que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil.

**CONSIDERANDO:** o COBRADE (classificação e codificação brasileira de desastres), quem define como um processo de nivelamento dos tipos de desastres de acordo com uma codificação internacional, traz a especificidade dos desastres que temos no Brasil. O desastre de TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS é classificada como chuvas que ocorrem com acumulados significativos, causando múltiplos desastres (ex.: inundações, movimentos de massa, enxurradas e etc). Portanto, essa análise técnica subsidia os danos e prejuízos nas áreas dos municípios que estão sendo impactados pelas chuvas intensas que assolam o município. Conforme dados do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, entre os dias 05 e 06 de abril de 2024 a precipitação no município chegou a 158,5 mm.

**CONSIDERANDO:** Que em decorrência da tempestade e o levantamento feito pela Coordenadoria municipal de defesa civil em parceria com a Secretaria de Assistência Social foram identificados até o presente momento 189 famílias (cento e oitenta e nove) na zona urbana, e na zona rural aproximadamente 1.248 (mil duzentos e quarenta e oito). **Totalizando 1.437 (mil quatrocentas e trinta e sete) famílias afetadas pelas fortes chuvas.** Na Zona Urbana os danos foram enormes, principalmente nos bairros de Pajuçara, Planalto, Curintanfã, Portelinha e Surubeju, Terra Amarela. Na zona Rural, principalmente nas seguintes comunidades: Mata Alta, Novo Brasil, Perímetro, Água Vermelha, Setor 06, Setor 11, Serra Azul, Ipixuna, Nova Altamira, Santa Elena, Castanheira, Pacas, Boa Esperança, Agapito, Igarapé Grande, Ubim, Cipó e Vila Nova, Chibé, E na PA 255, região do São Diogo e outros. Várias fissuras foram abertas nas vicinais, além de alguns pontos de atoleiro, sendo que essas regiões são as mais fortes na produção Agrícola e Pecuária do município;

**CONSIDERANDO:** os danos materiais que ocorreram em decorrência da tempestade, após levantamento inicial feito pela defesa civil municipal com a secretaria de obras as fortes chuvas causaram muita destruição em vários bairros da zona urbana. Alguns moradores tiveram que sair de suas residências pois a água acabou invadindo o interior das casas não sendo possível permanecer durante algum tempo. Com isso, houveram vários danos e prejuízos, móveis: cama, fogão, armários, guarda-roupas, geladeira, televisão, sofá, dentre outros objetos. Muros foram derrubados com a força das enxurradas. Além disso, vários logradouros públicos tiveram



agravamento em sua estrutura deixando assim muitos moradores sem acesso a outras vias. Na zona rural tiveram vários danos e prejuízos com pontes e estradas (sendo as principais vias de locomoção dos moradores que ali residem). Foram em torno de 11 pontes, sendo 9 pontes na zona rural e 2 na zona urbana;

**CONSIDERANDO:** os danos ambientais duradouros e requerem uma atenção especial para a restauração e preservação dos ecossistemas locais;

**CONSIDERANDO:** o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica Declarada **SITUAÇÃO DE EMERGENCIA** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE Nº PA-F-1504802-13214-20240406 e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado por **Tempestade local/convectivas Chuvas Intensas COBRADE 1.3.2.1.4, Portaria do MDR Nº 3.646 de 20 de dezembro de 2020, que altera a Portaria Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, e Dec. Estadual 891/2020.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC;

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso VIII do artigo 75 e seu §6º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor um prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de abril de 2024.

**GIVANILDO PEREIRA DA SILVA,**

Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre (pa), no  
Exercício do Cargo de Prefeito Municipal, de Acordo Com o  
Decreto Legislativo Nº 01/2024

**Publicado por:**

Mara Dalila Alves de Souza

**Código Identificador:3B3FEC84**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Pará no dia 11/04/2024. Edição 3474

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>